

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 128/1995 de 27 de Julho

Considerando que a política energética prevê a criação das condições necessárias para assegurar a execução do projecto geotémico de São Miguel, pelos efeitos positivos que se espera vir a ter no desenvolvimento económico da Região Autónoma dos Açores, através da sua contribuição para a produção de energia eléctrica;

Considerando que o financiamento realizado está assegurado, carecendo apenas, como garantia, do aval da Região;

Considerando ainda, que a proposta apresentada tem a concordância das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 Autorizar a concessão de um aval à SOGEO, SA, nas condições constantes da ficha técnica anexa, a qual faz parte integrante desta resolução.
- 2 A presente resolução produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 1995.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

#### Ficha técnica

**Modalidade:** Abertura de crédito multdivisas.

**Montante:** O equivalente a USD 15000000 (quinze milhões de dólares americanos).

**Mutuante:** Deutsche Bank de Investimento, SA.

**Mutuário:** SOGEO - Sociedade Geotérmica dos Açores, SA

**Prazo:** Seis meses.

**Reembolso:** Pela totalidade do empréstimo, em 12 de Janeiro de 1996.

**Titulação:** Aditamento ao contrato de abertura de crédito multdivisas assinado em 13 de Julho de 1992.

**Taxa de juro:** Para montantes utilizados em divisas, a taxa de juro para cada semestre será a taxa aplicável ao montante de crédito utilizado e em dívida a cada momento, calculada diariamente, e correspondente à LISBOR de três meses acrescida de 0,75%, arredondada para o oitavo de ponto percentual superior, para montantes utilizados em PTE, a taxa aplicável será correspondente à LISBOR de três meses acrescida de 0,75%, arredondada para o oitavo de ponto percentual superior.

#### Pagamento

**de juros:** Semestral e postecipado